

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LÚIS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LÚIS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 01 de 25 de fevereiro de 2019

#### RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 01 de 25 de fevereiro de 2019

Altera a Resolução CPJ/PI Nº 03/2018, que "Dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público na Reclamação para Preservação de Competência e da Autoridade para decisões do CNMP nº 1.01133/2018-11;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em 27 de junho de 2017, durante a 12ª Sessão Ordinária, julgou o Processo nº 0.00.000.000402/2016-80 e aprovou o Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada no Ministério Público do Estado do Piauí em março de 2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os incisos VI e IX do art. 19 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** A Comarca de Teresina contará com 09 (nove) Núcleos de Promotorias de Justiça, assim divididos:

(...)

**VI** - Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, integrado pela 12ª, 24ª, 28ª, 29ª, 31ª, 38ª e 49ª Promotorias de Justiça e pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí-PROCON, totalizando 08 (oito) órgãos de execução;

**IX** - Núcleo das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, integrado pela 21ª, 32ª, 45ª e 46ª Promotorias de Justiça, totalizando 04 (quatro) Promotorias de Justiça.

**Art. 2º.** O art. 35 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso IX e reenumerando-se os seus incisos:

#### Seção VI

##### Das Promotorias de Justiça do Núcleo da Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente

**Art. 35.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente possuem as seguintes atribuições:

**I** - 12ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde;

**II** - 24ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural;

**III** - 28ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas aos direitos e interesses de pessoas com deficiência e idosas;

**IV** - 29ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Município de Teresina, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde;

**V** - 31ª Promotoria de Justiça, de forma concorrente com o Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos e emitir parecer nos processos administrativos originários deste órgão;

**VI** - Programa de Defesa do Consumidor/PROCON, atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, de forma concorrente com a 31ª Promotoria de Justiça; auditar e compilar as reclamações recebidas pelo SINDEC e distribuir equitativamente entre si e a 31ª Promotoria de Justiça aquelas relativas à defesa de direitos coletivos; receber notícias de fato, representações e documentos congêneres para a defesa do consumidor em sede de direitos coletivos, distribuindo equitativamente com a 31ª Promotoria de Justiça; e coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de uma Coordenação Geral, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na Lei Complementar nº 36, de 9 de janeiro de 2004;

**VII** - 38ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas à defesa dos direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis relativos à educação, bem como as medidas para a proteção, garantia e inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais (elencadas na legislação de regência-LDBEN como sendo as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação), combate à evasão escolar, inclusão de crianças e adolescentes no sistema educacional público e à implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao direito fundamental à educação;

**VIII** - 49ª Promotoria de Justiça, atuar nos processos judiciais, participar de audiências judiciais e extrajudiciais, instaurar e instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas relativas ao combate à discriminação racial, étnica, religiosa e de procedência nacional ou regional; defesa do direito à moradia; defesa do direito à assistência social; defesa do direito à alimentação adequada; e à defesa dos direitos humanos, nestes incluídos aqueles de grupos sociais vulneráveis, a população lésbica, gay, bissexual, travesti e transsexual-LGBT, as pessoas em situação de rua, as pessoas encarceradas, as populações quilombolas e outras populações tradicionais, excluídas as atribuições específicas de outra Promotoria de Justiça.

#### IX - (inciso revogado)

**Parágrafo único.** Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, sem prejuízo de suas funções, compete:

a) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar, encaminhando cópia da requisição ou da denúncia ao Coordenador do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminal ou ao Promotor de Justiça com atribuições criminais, para fins de efetiva atuação no inquérito policial e acompanhamento da ação penal, respectivamente.

b) a implantação de projetos sociais nas áreas de suas atribuições;

c) elaborar pareceres e manifestações judiciais nos processos por ele ajuizados;

remeter ao Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as notícias de fato ou cópias de procedimentos onde for constatada a ocorrência de improbidade administrativa.

**Art. 3º** O art. 38 da Resolução CPJ nº 03, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38.** As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude possuem as seguintes atribuições:

I-(...)

#### II - 32ª Promotoria de Justiça:

a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos

administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, prepatratórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 46ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
f) participar de audiências judiciais na primeira e terceira semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; e  
g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos;

III - (...)

#### IV - 46ª Promotoria de Justiça:

a) conhecer dos atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes e promover-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
b) promover a execução de medidas socioeducativas por ato infracional da criança e do adolescente, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
atuar nos processos relativos a atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
inspecionar unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
e) instaurar e instruir procedimentos administrativos, prepatratórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a matéria do ato infracional e execução de suas medidas, incluídas as providências em face de irregularidades constatadas durante as inspeções às unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, concorrente com a 32ª Promotoria de Justiça, por distribuição equitativa;  
f) participar de audiências judiciais na segunda e quarta semana do mês perante a 2ª Vara da Infância e Juventude; e  
g) participar das audiências extrajudiciais nos casos que lhes forem distribuídos.

**Parágrafo único.** Aos Promotores de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude compete, sem prejuízo de suas funções, requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar e implantar projetos sociais. (NR)

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 25 de fevereiro de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 550/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** que o primeiro substituto legal da 2ª Promotoria de Justiça de Teresina encontra-se de licença para tratamento de saúde e a segunda substituta legal acumula as funções de coordenadora do CACOP,

**R E S O L V E**

DESIGNAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para,

sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 01 a 10 de março de 2019, em razão das férias da titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 01 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 564/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

**ANEXO I**

**ESCALA ANUAL DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MARÇO/2019**

**TERESINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	19ª Promotoria de Justiça	Luiz Felipe Lacerda Brasil
03	20ª Promotoria de Justiça	Aecio Rodrigues Do Nascimento Junior
04	21ª Promotoria de Justiça	Thamires Oliveira de Holanda Monteiro
05	22ª Promotoria de Justiça	Amina Macedo Teixeira De Abreu Santiago
06	23ª Promotoria de Justiça	Camille Mendes Oliveira
09	24ª Promotoria de Justiça	Cibele Albuquerque Paulo Coelho Rodrigues
10	25ª Promotoria de Justiça	Silvestre Rodrigues Conrado Junior
16	26ª Promotoria de Justiça	Ingrid Rodrigues Pedrosa
17	27ª Promotoria de Justiça	Ryanderson Magno Oliveira Rocha
23	28ª Promotoria de Justiça	Ana Luiza Masstalerz Pires De Souza
24	29ª Promotoria de Justiça	Alexia Andressa Neves Rodrigues
30	30ª Promotoria de Justiça	Patrícia Luz Martins Lima
31	31ª Promotoria de Justiça	Hannah Denise Moreira Rocha

**ANEXO II**

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MARÇO/2019**

**BOM JESUS/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça	Carlos Eugênio Cesario Leal
03	1ª Promotoria de Justiça	Carlos Eugênio Cesario Leal
04	2ª Promotoria de Justiça	Sebastião Rodrigues Moura
05	2ª Promotoria de Justiça	Sebastião Rodrigues Moura
06	2ª Promotoria de Justiça	Sebastião Rodrigues Moura
09	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Redson Duque Coelho
10	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Redson Duque Coelho
16	1ª Promotoria de Justiça	Wagner Luz Farias
17	1ª Promotoria de Justiça	Wagner Luz Farias
23	2ª Promotoria de Justiça	Lidiane Cristina Rezino Cedraz
24	2ª Promotoria de Justiça	Lidiane Cristina Rezino Cedraz
30	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Railson Trindade Fonseca
31	Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária	Railson Trindade Fonseca

**CAMPO MAIOR/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça	Sandinara Silva Ramalho
03	1ª Promotoria de Justiça	Sandinara Silva Ramalho
04	2ª Promotoria de Justiça	Kevin Kesley Rodrigues da Costa
05	2ª Promotoria de Justiça	Lucas Alves Pinto
06	2ª Promotoria de Justiça	Maria Ilce Barros de Araújo Santos
09	3ª Promotoria de Justiça	Andressa dos Santos Martins

10	3ª Promotoria de Justiça	Jerson de Macedo Reinaldo Silva
16	4ª Promotoria de Justiça	Anayelton Brito Ferreira
17	4ª Promotoria de Justiça	Anayelton Brito Ferreira
23	1ª Promotoria de Justiça	Marisa Oliveira Pereira
24	1ª Promotoria de Justiça	Marisa Oliveira Pereira
30	2ª Promotoria de Justiça	Laíza dos Santos Carvalho
31	2ª Promotoria de Justiça	Laíza dos Santos Carvalho

## FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça	Suzana Guaritas Costa
03	2ª Promotoria de Justiça	Suzana Guaritas Costa
04	3ª Promotoria de Justiça	Kallyny Kelly da Silva Moura
05	3ª Promotoria de Justiça	Bruno Alves Beserra
06	3ª Promotoria de Justiça	Bruno Alves Beserra
09	4ª Promotoria de Justiça	Joaima Moura Rocha
10	4ª Promotoria de Justiça	Joaima Moura Rocha
16	1ª Promotoria de Justiça	Alexandre Madeira Sampaio
17	1ª Promotoria de Justiça	Alexandre Madeira Sampaio
23	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges
24	2ª Promotoria de Justiça	Kleymone Silva de Sousa Borges
30	3ª Promotoria de Justiça	Kallyny Kelly da Silva Moura
31	3ª Promotoria de Justiça	Kallyny Kelly da Silva Moura

## OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	3ª Promotoria de Justiça	Lourival Mendes Carvalho Junior
03	3ª Promotoria de Justiça	Lourival Mendes Carvalho Junior
04	4ª Promotoria de Justiça	Amanda Moreira de Araújo
05	4ª Promotoria de Justiça	Amanda Moreira de Araújo
06	4ª Promotoria de Justiça	Amanda Moreira de Araújo
09	1ª Promotoria de Justiça	Tatiana Melo Aragão Ximenes
10	1ª Promotoria de Justiça	Tatiana Melo Aragão Ximenes
16	2ª Promotoria de Justiça	Wilkson Fontes Gonçalves
17	2ª Promotoria de Justiça	Wilkson Fontes Gonçalves
23	3ª Promotoria de Justiça	Gilson Souza dos Santos
24	3ª Promotoria de Justiça	Gilson Souza dos Santos
30	4ª Promotoria de Justiça	Débora Silva Pereira da Costa
31	4ª Promotoria de Justiça	Débora Silva Pereira da Costa

## PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça	Sergio Martins Moreira
03	1ª Promotoria de Justiça	Sergio Martins Moreira
04	2ª Promotoria de Justiça	Douglas Rodrigues da Silva
05	2ª Promotoria de Justiça	Douglas Rodrigues da Silva
06	2ª Promotoria de Justiça	Douglas Rodrigues da Silva
09	3ª Promotoria de Justiça	Lucas de Brito Myers
10	3ª Promotoria de Justiça	Lucas de Brito Myers

16	4ª Promotoria de Justiça	Pedro Henrique Franca Oliveira
17	4ª Promotoria de Justiça	Pedro Henrique Franca Oliveira
23	5ª Promotoria de Justiça	Marjorie Alves Ferreira
24	5ª Promotoria de Justiça	Marjorie Alves Ferreira
30	6ª Promotoria de Justiça	Lisandro Santos de Sousa
31	6ª Promotoria de Justiça	Lisandro Santos de Sousa

### PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	6ª Promotoria de Justiça	Naiane Durvalina da Luz
03	6ª Promotoria de Justiça	Naiane Durvalina da Luz
04	7ª Promotoria de Justiça	José Oeirense Pais Landim Neto
05	7ª Promotoria de Justiça	José Oeirense Pais Landim Neto
06	7ª Promotoria de Justiça	José Oeirense Pais Landim Neto
09	8ª Promotoria de Justiça	Ronaldo Fontes Damasceno
10	8ª Promotoria de Justiça	Ronaldo Fontes Damasceno
16	1ª Promotoria de Justiça	Aliane Araújo de Carvalho Bezerra
17	1ª Promotoria de Justiça	Aliane Araújo de Carvalho Bezerra
23	2ª Promotoria de Justiça	Anízia Maria Barbosa da Cruz
24	2ª Promotoria de Justiça	Anízia Maria Barbosa da Cruz
30	3ª Promotoria de Justiça	Renato Francisco de Sousa
31	3ª Promotoria de Justiça	Renato Francisco de Sousa

### PIRIPIRI/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça	Ígor Andrade Ferreira e Souza
03	2ª Promotoria de Justiça	Ígor Andrade Ferreira e Souza
04	3ª Promotoria de Justiça	Luana Tamirys Oliveira Alves
05	3ª Promotoria de Justiça	Luana Tamirys Oliveira Alves
06	3ª Promotoria de Justiça	Luana Tamirys Oliveira Alves
09	4ª Promotoria de Justiça	Luésia Paula Campos Gomes de Sá
10	4ª Promotoria de Justiça	Luésia Paula Campos Gomes de Sá
16	1ª Promotoria de Justiça	Micaella Rocha Gomes
17	1ª Promotoria de Justiça	Micaella Rocha Gomes
23	2ª Promotoria de Justiça	Alana Kelly Gama dos Santos
24	2ª Promotoria de Justiça	Alana Kelly Gama dos Santos
30	3ª Promotoria de Justiça	Francisco Meneses Júnior
31	3ª Promotoria de Justiça	Francisco Meneses Júnior

### SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	4ª Promotoria de Justiça	Karen Nunes de Macedo Araujo
03	4ª Promotoria de Justiça	Karen Nunes de Macedo Araujo
04	1ª Promotoria de Justiça	Karen Nunes de Macedo Araujo
05	1ª Promotoria de Justiça	Mayana Dias Ribeiro
06	1ª Promotoria de Justiça	Mayana Dias Ribeiro
09	2ª Promotoria de Justiça	Paulo Jorge Braga Pinheiro
10	2ª Promotoria de Justiça	Paulo Jorge Braga Pinheiro
16	3ª Promotoria de Justiça	Euvaldo Pereira dos Santos Filho



17	3ª Promotoria de Justiça	Euvaldo Pereira dos Santos Filho
23	4ª Promotoria de Justiça	Fernanda Teixeira De Almeida
24	4ª Promotoria de Justiça	Fernanda Teixeira De Almeida
30	1ª Promotoria de Justiça	Luan Wolney Motta Oliveira
31	1ª Promotoria de Justiça	Luan Wolney Motta Oliveira

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 565/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000894/2018-72,

**RESOLVE**

**CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL** ao servidor **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial - Área Biblioteconomia, matrícula nº 266, da Classe A, Padrão 03, para a Classe B, Padrão 04 de sua carreira, conforme artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, com efeitos retroativos ao dia 05 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 566/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 31616/2017, e com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, o servidor **STENIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 368, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **para o segundo padrão da classe A** de sua carreira, com **efeitos retroativos ao dia 25 de novembro de 2018**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 567/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 22576/2017, e com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**DECLARAR ESTÁVEL** no serviço público, com fulcro no art. 41 da Constituição Federal, a servidora **ACÁSSIA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Ministerial, matrícula nº 368, e **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, **para o segundo padrão da classe A** de sua carreira, com **efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 568/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Requerimento de Remoção, protocolo E-DOC nº 07010028628201918, e com fulcro no art. 37, § 1º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 15, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 6.237/2012,

**R E S O L V E**

**REMOVER**, a pedido, no interesse da Administração, a servidora **MIKAELLY FELIPPE VAZ DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial, matrícula nº 380, da Comarca de Uruçuí/PI para a Comarca de Teresina/PI, fundamentado na necessidade de lotação de técnico ministerial na Comarca de Teresina, em razão da crescente demanda nas Promotorias de Justiça de Teresina, bem como nos órgãos de Administração deste Ministério Público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

*Procuradora-Geral de Justiça em exercício*

PORTARIA PGJ/PI Nº 569/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, §10, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, com redação alterada pela Lei Complementar Estadual nº 239/18, c/c art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ/PI nº 835/2018, que estabelece nova tabela de substituição e acumulação automática de Promotores de Justiça, para as hipóteses de impedimento, suspeição, falta ocasional, demais afastamentos e vacância, bem como disciplina a designação excepcional,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, no período de 03 a 12 de março de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 570/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0001102/2018-82,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** a **ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO**, 2º Tenente PM, Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com efeitos retroativos ao dia 19 de novembro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 571/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 1º período do exercício de 2006, previstas para o período de 11 a 30 de março de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 130/2019, para que sejam fruídas de 01 a 20 de abril de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 572/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 13 a 28 de março de 2019, 16 (dezesesseis) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, referentes ao 2º período do exercício de 2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 573/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**SUSPENDER ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e ocupante do cargo de Subprocuradora de Justiça Administrativa, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 01 a 30 de março de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 574/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000076/2019-39, e com fulcro no art. 37, § 1º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 15, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Estadual nº 6.237/2012,

**R E S O L V E**

**REMOVER**, a pedido, independentemente do interesse da Administração, por motivo de doença de seus filhos, a servidora **ZÉLIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 378, da Comarca de Canto do Buriti/PI para a Comarca de Teresina/PI, pelo período de 01 (um) ano, fundamentado no laudo pericial de Junta Médica do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

*Procuradora-Geral de Justiça em exercício*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 576/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o teor do Memorando nº 06/2019-GSI/PGJ, oriundo do Gabinete de Segurança Institucional,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o militar **JOSÉ MARQUES GOMES MARTINS, 1º SGT PM**, para realizar a segurança do evento "MP EM AÇÃO, PROCON ITINERANTE", nos dias 11 e 12 de março de 2019, na cidade de São João do Piauí-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

*Procuradora-Geral de Justiça em exercício*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 577/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIA PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, 04 (quatro) dias de compensação para serem fruídos no período de 11 a 14 de março de 2019, referentes a 04 (quatro) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 31 de março; 01, 04 e 15 de abril e 09 de julho de 2018, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ Nº 584/2019**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, considerando o convite contido no Ofício-Circular nº 003/2019-UNCMP,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí e



Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais-CAOCRIM, para participar do evento "**Acordos Penais: Aspectos técnicos e diretrizes. O MP se preparando para a mudança de paradigmas**", que será realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, nos dias 10 e 11 de abril de 2019, no auditório do CNMP, em Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 08 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

*Procuradora-Geral de Justiça em exercício*

PORTARIA PGJ/PI Nº 585/2019

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 210/2019-CGMP/PI, oriundo da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**RESOLVE**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ/PI nº 419/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, a Procuradora de Justiça **LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, Corregedora-Geral do MP-PI, o Promotores-Corregedores Auxiliares, **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA** e **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, e a servidora **INGRIDY CAROLINY MACÊDO DE SOUSA**, para comporem equipe para realização de Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça de Alto Longá e Beneditinos, agregadas à Promotoria de Justiça de Altos/PI, dia 27 de fevereiro de 2019, bem como o motorista **LUIZ GONZAGA BONA**, para acompanhar a equipe".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de março de 2019.

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

*Procuradora-Geral de Justiça em exercício*

## 3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

**PORTARIA Nº 20/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

**RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo como objetivo apurar os fatos insertos na notícia de fato nº 42/2019, que tratam sobre supostos crimes ambientais cometidos por produtores rurais do Assentamento Currais Novos, zona rural de Barras/PI.

1. Registro e autuação da presente portaria;

2. Arque-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 07 de março de 2019.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

*Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça*

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

### 3.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

**PORTARIA N.º 08/2019**

**O Ministério Público do Estado da Piauí**, por intermédio de sua representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, tendo em vista que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações sobre suposta irregularidade no aumento de salário dos secretários municipais da cidade de Dom Inocêncio-PI;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal c/c artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, para promover o inquérito civil, visando a proteção do patrimônio público e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles a legalidade, impessoalidade e a moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO** a inspeção realizada pelo Ministério Público, no dia 16 de janeiro de 2019, no Município de Dirceu Arcoverde/PI, onde foram encontrados 3 (três) ônibus da frota do transporte escolar, estacionados ao lado da casa do Prefeito Municipal, sem a proteção adequada de

conservação e expostos a deterioramento. Os veículos pertencentes ao Município, estavam em situação bastante desgastada, e sem condições de uso.

**CONSIDERANDO** o Código Civil e as doutrinas, os ônibus escolares de propriedade do Município de Dirceu Arcoverde/PI, classificam-se como bem público, devendo, portanto ser preservado, zelado com manutenções periódicas, armazenado em locais apropriados;

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei 8.429/92, que delinea como sendo ato de improbidade qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaramento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da respectiva Lei;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a referida conduta pode caracterizar Ato de Improbidade Administrativa, pois viola frontalmente o art.10 da lei 8.429/92.

**RESOLVE**, a partir das informações preliminares colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 100/2017, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de apurar supostos atos de improbidade praticados Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde/PI, Carlos Gomes de Oliveira, diante da malbaramento e dilapidação dos ônibus escolares pelo Município de Dirceu Arcoverde/PI, determinando de imediato:

1- A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil.

2- A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial do MPPI e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3 o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato-PI, 27 de fevereiro de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª PJ de São Raimundo Nonato

### 3.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PORTARIA Nº \_\_\_\_/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PIAUÍ, por intermédio de seu representante signatário, cuja atribuição foi conferida pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e regulamentada, no âmbito nacional e estadual, pela Resolução CNMP nº 174/2017;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 15/2018 desta Promotoria de Justiça, autuada em 23 de janeiro 2018, já teve seu prazo expirado, é evidente a necessidade da continuação de coleta de provas para apuração de possível ato ilícito praticado por JOSÉ ALENCAR PEREIRA, ex-prefeito do município de Coronel José Dias, referente ao exercício financeiro de 2008, para posterior formação da *opinio delicti*;

**CONSIDERANDO** o art. 8.º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de apurar possível ato ilícito, no exercício financeiro de 2008, cometido pelo ex-prefeito do município de Coronel José Dias e regularizar a Notícia de Fato Criminal nº 15/2018,

O procedimento deverá ser concluído no prazo de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso seja necessário a realização de diligências, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Encaminhe-se a presente portaria, via e-mail, ao órgão responsável pela publicação no diário eletrônico do MPPI.

Designa-se a servidora LARISSA RAQUEL BORGES para secretariar os autos.

Autue-se e registre-se no SIMP.

São Raimundo Nonato-PI, 28 de fevereiro de 2019.

LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO

Promotor de Justiça

### 3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2018**

**PORTARIA Nº 13/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 36, IV, "d" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e art. 2º, §§4º, 5º, 6º e 7º da Resolução 23/07 do CNMP;

Considerando a análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ** encaminhada pelo TCE-PI referente ao exercício de 2013 (TC nº 02827/13) que relata inúmeras irregularidades apontadas no ACORDÃO nº 3.064/16, quais sejam: *irregularidade pertinente a não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal, exigidas pela Resolução TCE nº 32/2012; irregularidade pertinente a dispêndio consumado sem que tenha havido os respectivos procedimento licitatório com gêneros alimentícios, pavimentação de rua, serviços técnicos profissionais, transporte de alunos, transporte de carentes, transporte de merenda escolar, aquisição de ferramentas, apresentação artística; irregularidades pertinentes às despesas relacionadas ao mesmo objeto (construção e recuperação de pontes, construção de pontilhões, reforma de escolas) continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para a dispensa do devido processo licitatório;*

Considerando que os fatos narrados são de extrema gravidade e merecem a devida apuração pelo *Parquet* em cumprimento ao art. 129, III da Carta Magna;

Considerando que há a necessidade de apuração dos fatos, posto que, em tese, há violação passível de responsabilização nos termos da Lei 8.429/92, com as sanções prescritas no mencionado diploma, entre as quais a restituição ao erário dos valores incorporados, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público;

Determino a Instauração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

Desde já, DETERMINO:

- Seja extraído do sítio eletrônico [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) o Relatório do Contraditório, Parecer do Ministério Público de Contas e Acórdão, todos

referentes ao Processo TC/005480/2015.

Publique-se no DOEMP e comunique-se esta Instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CACOP, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cristino Castro-PI, 12 de dezembro de 2018.

*Roberto Monteiro Carvalho*

*Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus*

## **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2018**

### **PORTARIA Nº 14/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 36, IV, "d" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e art. 2º, §§4º, 5º, 6º e 7º da Resolução 23/07 do CNMP;

Considerando a análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO encaminhada pelo TCE-PI referente ao exercício de 2015 (TC nº 005480/15) que relata inúmeras irregularidades apontadas no ACORDÃO nº 2.368/17, quais sejam: a) *irregularidade em procedimentos licitatórios: Serviço na contratação de atração artística - R\$ 60.000,00; b) Fragmentação de despesas: Assessoria Jurídica - R\$ 121.400,00; c) Débitos com a Eletrobrás e Agespisa; d) Contratos de despesas com assessoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade; e) Pagamento de encargos sociais decorrentes de juros da dívida pública com o INSS; f) Não comprovação do cumprimento das Leis de Transparências (Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009); g) Pagamento de salários em valores superiores ao subsídio dos agentes políticos.*

Considerando que os fatos narrados são de extrema gravidade e merecem a devida apuração pelo *Parquet* em cumprimento ao art. 129, III da Carta Magna;

Considerando que há a necessidade de apuração dos fatos, posto que, em tese, há violação passível de responsabilização nos termos da Lei 8.429/92, com as sanções prescritas no mencionado diploma, entre as quais a restituição ao erário dos valores incorporados, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público;

Determino a Instauração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar as supostas irregularidades acima apontadas.

Desde já, DETERMINO:

- Seja extraído do sítio eletrônico [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) o Relatório do Contraditório, Parecer do Ministério Público de Contas e Acórdão, todos referentes ao Processo TC/005480/2015.

Publique-se no DOEMP e comunique-se esta Instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CACOP, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Cristino Castro-PI, 12 de dezembro de 2018.

*Roberto Monteiro Carvalho*

*Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus*

## **3.5. 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI**

### **Autos de Notícia de Fato nº 000589-228/2018**

#### **DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através de Ofício (Of. 761/18-NPJC), oriundo do Núcleo de Promotorias Criminais desta Comarca, cujas informações foram trazidas ao Ministério Público por meio do Sindicato de Servidores do DETRAN-PI (SIDETRAN-PI).

Em linhas gerais, observa-se que os fatos aqui suscitados se tratam de possível crime previsto no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) cometido pelo então diretor do DETRAN-PI, Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior.

Ocorre que, observando os documentos apresentados pelo noticiante restam ausentes nos autos indícios e provas que indiquem a real materialidade do delito apurado.

Deste modo, não há outro caminho que não seja pelo Arquivamento dos presentes autos informativos, tendo em vista que não há indícios ou vestígios quaisquer que possam indicar com segurança a materialidade do crime.

Acerca de investigações que não tenham possibilidade, por se mostrarem carentes de indícios mínimos de materialidade, Eugênio Pacceli de Oliveira, ensina que:

"Encerradas as investigações, (...), os autos de inquérito deverão ser encaminhados ao Ministério Público, que poderá adotar as seguintes providências: a) oferecimento, desde logo, da denúncia; b) devolução à autoridade policial, para a realização de novas diligências, indispensáveis, a seu juízo, ao ajuizamento da ação penal; c) requerimento de arquivamento do inquérito, seja por entender inexistente o crime (atipicidade, ou pela ausência de quaisquer dos demais elementos que constituem a habitual conceituação analítica do crime - ilicitude e culpabilidade), **seja por acreditar insuficiente o material probatório disponível (ou ao alcance de novas diligências), no que se refere à comprovação da autoria e da materialidade.**" (Grifo nosso)

No caso, acontece como o autor menciona em seu texto, ou seja, as informações trazidas a estes autos carecem de indícios de materialidade delitiva e, diante do grande lapso temporal entre esta data e informação prestada se mostra, ao nosso sentir, improdutivas, inviabilizando a coleta de prova da materialidade do delito. Pois o noticiado sequer se encontra ocupando o cargo público ou mesmo detido em flagrante há época dos fatos (portanto não temos nenhum indício de autoria de materialidade, visto que a suposta arma de fogo também não fora apreendida).

Assim, não sendo colhido qualquer elemento que levasse a identificação da real materialidade do crime investigado, o Ministério Público não pode instaurar Inquérito Policial, visto que notadamente qualquer procedimento se mostraria inviável ante o grande lapso temporal, combinado ao fato de que o suposto autor do crime não mais ocupa o cargo público que teria motivado inicialmente a informação aqui narrada.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por este Representante Legal, promove o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de Notícia de Fato, com fulcro no art. 41 do CPP, em face da ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva.

#### **Expedientes necessários.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 07 de março de 2019.

**Antônio Charles Ribeiro de Almeida**

Promotor de Justiça

## **3.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI**

### **Portaria de Prorrogação de Prazo**

#### **Inquérito Civil Público nº 000272-276/2017**

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do

Ministério Público),

**CONSIDERANDO**a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO**que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente ICP findou em 07 de maio de 2011;

**CONSIDERANDO**a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 07 de maio de 2017, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Proceda-se ao apensamento dos presentes autos ao ICP nº 000260-276/2017, consoante decisão do Conselho Superior do Ministério Público de fls. 152/155.

Simplicio Mendes(PI), 10 de setembro de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria de Prorrogação de Prazo

Inquérito Civil Público nº 000279-276/2017

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO**a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO**que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO**que o prazo de conclusão do presente IC findou em 27 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO**a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir de 27 de novembro de 2017, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Diante das informações de fls. 155, defiro o prazo de 30 dias para cumprimento integral dos itens previstos no checklist encaminhado. Após, expeça-se ofício ao Prefeito Municipal solicitando a comprovação do cumprimento de todos os itens previstos no checklist.

Simplicio Mendes(PI), 31 de agosto de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

### 3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

**Notícia de Fato nº 020/2016**

**Protocolo nº 000023-179/2017**

**ASSUNTO:** Negligência e notícia de possível prática sexual por parte de genitora na presença de descendente menor no município de Jaicós-PI

**VÍTIMA:** Laís Kemily de Araújo

**DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 020/2016 (Protocolo nº 000023-179/2017), que possui como objetivo investigar possível ocorrência de negligência e prática sexual por parte da genitora, Eva Nilma de Lima Araújo, na presença da filha menor, Laís Kemily de Araújo.

O presente procedimento foi instaurado pelo Ministério Público, através do Encaminhamento de nº 10/2013 feito pelo Conselho Tutelar Municipal de Jaicós-PI.

Expedidos Ofícios ao Conselho Tutelar Municipal de Jaicós-PI e ao Centro de Referência da Assistência Social (vide fls. 03-04).

Em resposta ao Ofício nº 052/2016-PJJ-MPPI, o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Jaicós-PI apresentou relatório de fls. 06-08, na qual expõe as versões sobre os acontecimentos dadas pelos Srs. Juscelino Galdino da Silva e Eva Nilma de Lima Araújo, que trocam acusações a respeito da forma de relacionamento com os filhos.

Conforme parecer social elaborado pela equipe multiprofissional do CREAS do município Jaicós-PI, às fls. 11-12, evidenciou-se, em visita *in loco*, que a família composta pela Sra. Eva Nilma de Lima Araújo, genitora da menor, Laís Kemily de Araújo, não apresenta nenhuma forma de negligência oriunda da sobredita genitora em relação à filha. O genitor não fora encontrado e também não compareceu ao CREAS para esclarecimentos.

Considerando as divergências existentes entre o relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar e o parecer social elaborado pelo CREAS sobre a situação fática dos autos, fora designada audiência extrajudicial para fins de elucidação.

Realizada audiência à fl. 19, deliberou o *Parquet* pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para feitura de novel relatório social, por parte do Conselho Tutelar e parecer psicossocial, oriundo do CREAS, para dirimir a divergência surgida e possibilitar a adoção das providências pertinentes.

Coligidos relatório de avaliação psicossocial pelo CREAS às fls. 22-24 e o *relatus* feito pelo Conselho Tutelar de Jaicós-PI de fls. 27-28.

Assim, não restou comprovada pela equipe multidisciplinar do CREAS de Jaicós-PI e nem pelo Conselho Tutelar do município de Jaicós-PI a presença de quaisquer tipos de negligência perpetrados pela Sra. Eva Nilma de Lima Araújo em face da menor Laís Kemily de Araújo.

Não se atestou, ainda, a materialidade de possível prática de ato sexual pela mencionada mãe na presença da descendente menor.

Desse modo, foram exauridas as ações administrativas da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, não subsistindo demonstração de qualquer situação de negligência quanto à menor reportada.

Pelo exposto, não havendo necessidade de atuação do órgão ministerial, a presentante do MPE promove, neste ato, o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, determinando seja dada publicidade à parte interessada.

Registre-se despiciendo o envio da investigação em tela ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí para homologação do arquivamento, permanecendo o feito no arquivo desta Promotoria.

Deixo de cientificar a interessada pessoalmente em razão da inexistência de Oficial de Justiça à disposição desta Promotoria, determinando a



publicação da decisão no átrio do Fórum por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, os autos deverão ser arquivados nesta Promotoria, com a devida baixa no Sistema, nos termos do art. 5º, da Resolução CNMP 174/2017.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 27 de fevereiro de 2019.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**(Referente à NF nº 003/2017 - Protocolo nº 000302-179/2017)**

Trata-se de Notícia de Fato nº 003/2017 instaurada, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base no Termo de Declarações prestado pelo Sr. Raimundo Ambrósio de Oliveira perante a presentante ministerial signatária de Jaicós-PI, em que se noticia situação de convivência crítica com o filho, o adolescente Renan Costa de Oliveira no município de Jaicós-PI.

De acordo com as informações contidas no bojo do Termo de Declarações reportado, Renan Costa de Oliveira é usuário de drogas, tendo havido menção, inclusive, à prática de atos infracionais para sustento do vício, expondo à situação de risco, ainda, os seus irmãos, também menores, que convivem na mesma residência.

Ciente o órgão ministerial da situação narrada, foram adotadas as medidas iniciais pertinentes ao feito, determinando-se a expedição do Ofício nº 038/2017-PJJ-MPPI ao Conselho Tutelar do Município de Jaicós-PI e do Ofício nº 040/2017-PJJ-MPPI ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Jaicós - PI, com o intuito de averiguar a existência de tal situação, procedendo-se à elaboração de relatório social e parecer psicossocial pormenorizados sobre o contexto fático encontrado (*vide* fls. 08-09 e 19-21).

De posse dos esclarecimentos apresentados pelos órgãos fiscalizadores, o CREAS informou acerca da necessidade de intervenção e encaminhamento do adolescente para internação em clínica especializada.

Noutro giro, diante do teor dos documentos fornecidos pelos órgãos indicados e do decurso do tempo, determinou-se o envio de novel expediente ao Conselho Tutelar do município de Jaicós-PI, para que confeccionasse relatório atualizado *in casu*. Em resposta, acostou *relatus* de fl. 24, asseverando que Renan Costa de Oliveira está residindo com a mãe no Estado de São Paulo.

Ademais, sobre o processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, disciplina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

No mesmo sentido, dispõe o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Preconiza a citada legislação que a propositura de ação civil, com vistas a promover o interesse da coletividade ou de pessoa em situação de vulnerabilidade deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Não havendo tais circunstâncias ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido seu arquivamento.

No caso em comento, é imperiosa a promoção do arquivamento, haja vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos foram executadas, achando-se a situação familiar saneada e regularizada, sendo o possível infrator hoje maior de idade, além de não mais ter domicílio no município de Jaicós-PI, revelando-se, pois, despicenda a continuidade da investigação em tela.

Isto posto, com base nos argumentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato em pauta, na forma do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Dê-se ciência aos interessados acerca do decurso, nos moldes do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Deixo de cientificar o interessado pessoalmente em razão da inexistência de Oficial de Justiça à disposição desta Promotoria, ordenando a publicação da decisão no átrio do Fórum por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem oferecimento de recurso, os autos deverão ser arquivados neste órgão, com a devida baixa no Sistema.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 24 de fevereiro de 2019.

Ednolia Evangelista de Almeida

Promotora de Justiça

## 3.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

### **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2019**

#### **DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da 2ª Promotoria de Justiça de **São João do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivada mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal a educação fundamental, compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 54, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de *transporte escolar*;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal e art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente "o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente";

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º9.394/96) os "Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual";

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil em que se apura a realização de transporte escolar por meio de caminhonetes abertas dos alunos do Município de Nova Santa Rita;

**CONSIDERANDO a recente informação do Município de Nova Santa Rita encaminhando cópia de CRLV's de veículos que transportam alunos da rede municipal de ensino, estando entre eles diversas caminhonetes, a exemplo, dos seguintes veículos: D-10 - placas LVV-**



**0372; F.1000 - placas HJJ-8408; F.1000 - placas LVG-8315; F.1000 - placas JLH-0909:**

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica/Ministério da Educação nº 02/2008, em seu art. 8º, parágrafo primeiro, dispõe que o transporte escolar seja prestado com a verificação do cumprimento das normas dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

**CONSIDERANDO** que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

## **R E S O L V E :**

**RECOMENDAR** ao excelentíssimo(a) senhor(a) Prefeito Municipal de Nova Santa Rita e Secretária Municipal de Educação, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adotem as providências necessárias para que:

a) Adote as providências necessárias em relação ao caso, buscando **regularizar imediatamente** os veículos para a realização do transporte dos alunos do ensino infantil/fundamental da zona rural do município de Nova Santa Rita, obedecendo, estritamente aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional - em especial arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o disposto abaixo:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

b) Que **no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta Recomendação**, encaminhe à 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, com endereço à Av. Cândido Coelho, 202, Centro, São João do Piauí - Fórum de São João do Piauí, informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, **a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.**

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ.

São João do Piauí/PI, 8 de março de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Procedimento Administrativo nº 036/2018**

**SIMP 000959-310/2018**

**Objeto: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE MULTA**

**DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento de execução de débito, no valor de R\$ 179.122,25 (cento e setenta e nove mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) imputado à Sra. Aurélia da Luz Moreira, através de Acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (nº 3.364/2016) - fls. 03/10.

Oficiado ao Município de Capitão Gervásio Oliveira este informou que efetivou a propositura de demanda executiva do título extrajudicial oriundo do Tribunal de Contas do Estado (fls. 16/18).

Vieram-me os autos conclusos para análise da prescrição. Passo a decidir.

Conforme se observa da resposta apresentada pelo Município de Capitão Gervásio Oliveira, tão logo o recebimento de expediente desta Promotoria de Justiça, apresentou-se perante o Poder Judiciário local demanda de natureza executiva do título extrajudicial oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, tramitando o feito judicial sob o nº 0801371-44.2018.8.18.0135.

Esgotado, portanto, o objeto deste Procedimento Administrativo. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do esgotamento de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Comunique-se do arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público (art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 8 de março de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019**

**DESTINATÁRIO:** MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 37, inciso II da Constituição Federal, e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

**CONSIDERANDO** que a incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** que no desempenho de suas funções institucionais o Ministério Público poderá expedir recomendações aos órgãos públicos (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 38, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), sendo salutar a atuação preventiva do órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1328/15 - GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, informando sobre Certidão de Débito referente à Imputação de Débito nos autos do TC/ nº 14.514/12 (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino - exercício 2011);

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a execução de tal débito, com o acompanhamento pelo Ministério Público acerca dessa execução;

### **RECOMENDA1**

Ao Prefeito Municipal de Pedro Laurentino/PI, dado o impedimento do Prefeito Municipal, para PROVIDENCIAR, no prazo de até 30 (trinta) dias, a execução do débito ora imputado ao ex-Prefeito Municipal de Pedro Laurentino/PI, o Sr. Gilson Eugênio Rodrigues, devendo comprovar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Piauí/PI quais as providências tomadas no sentido de reaver o crédito aos cofres públicos;

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

São João do Piauí (PI), 8 de março de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1º Art. 15. O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública." - Resolução nº 23 do CNMP, datada de 17 de setembro de 2007.

### **Procedimento Administrativo nº 037/2018**

**SIMP 000547-310/2018**

**Objeto:** APURAR SITUAÇÃO DE TRAFEGABILIDADE DE CARROS PIPA NA LOCALIDADE VILA BETÂNIA, PREJUDICANDO A SAÚDE DOS MORADORES EM RAZÃO DE INTENSA POEIRA.

### **DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado para acompanhamento e apuração de situação de trafegabilidade de carros pipa na localidade Vila Betânia, prejudicando a saúde dos moradores em razão de intensa poeira - fls. 03/08.

Instado a se manifestar, o Município de São João do Piauí informou que estaria providenciando a solução do problema apresentado nesta Promotoria de Justiça (fls. 15/16).

Notificado, o interessado informou que o problema, objeto desta investigação, foi solucionado não possuindo mais interesse em seu prosseguimento (fls. 19).

Vieram-me os autos conclusos para análise da prescrição. Passo a decidir.

Conforme se observa da resposta apresentada pelo Município de São João do Piauí e pelas informações prestadas pelo noticiante, após notificação, verifica-se que o problema apresentado nesta Promotoria de Justiça já foi solucionado, carecendo o presente procedimento de qualquer ato investigatório.

Esgotado, portanto, o objeto deste Procedimento Administrativo. O arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante do esgotamento de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Comunique-se do arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público (art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 8 de março de 2019.

**Jorge Luiz da Costa Pessoa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 3.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL/PI

Notícia de Fato nº: 001/2019, Simp nº 00002-199/2019

**Noticiante:** Ronaldo Santos Sousa; Rosa da Rocha Silva Sousa

**Noticiado:** Secretaria Municipal de Saúde de Cocal

**Assunto:** Solicitação de transporte para tratamento fora do domicílio para pessoa portadora de síndrome edematosa, derrame pericárdio (não inflamatório) com o CID 131.3, e inclusão no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

## **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Tendo em vista o transcurso do prazo de 30(trinta) dias para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem que as investigações tenham sido concluídas, **PRORROGO** o seu prazo de conclusão nos termos do art. 3º, da resolução 174/2017 do CNMP.

No intuito de melhor instruir o feito que:

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça no Fórum Local e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Assessora de Promotoria Tecla Pereira Barbosa Rodrigues.

Consoante o disposto no art. 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de prorrogação de 90 (noventa) dias para a conclusão da presente Notícia de Fato, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, consoante art.9º, da Resolução nº23, do CNMP.

Cumpra-se.

Cocal, 08 de março de 2019.

**Francisco Túlio Ciarlini Mendes**

**Promotor de Justiça de Cocal**

## 3.10. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2019**

**EMENTA** - Recomenda ao Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí que providenciem a **adequação da maternidade às exigências do Corpo de Bombeiros Militar contra incêndios e pânico.**

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna brasileira, em seu art. 7º, inciso XXII, estabelece como direito do trabalhador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

**CONSIDERANDO** que a Maternidade Dona Evangelina Rosa é, reconhecidamente, vital para o regular funcionamento da assistência materno-infantil no Estado do Piauí, servindo de referência tanto em nível estadual como municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida maternidade também funciona como hospital de ensino de graduação, com residência médica e de enfermagem, apresentando, pois, grande fluxo de pessoas diariamente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 17.688, de 26/03/2018, que instituiu o Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a não regularização de edificações e áreas de risco se caracteriza como infração, tornando-a passiva a penalidades, nos termos dos arts. 19 e 20, da Lei Estadual nº 5.483/2005, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado;

**CONSIDERANDO** as inspeções *in loco* à MDER, realizadas nos dias 28 de dezembro de 2018 e 28 de fevereiro de 2019, pelo Corpo de Bombeiros Militar, ocasiões em que foram constatadas diversas irregularidades, tornando a maternidade "não regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí";

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 28/2019, instaurado por esta Promotoria de Justiça por meio da Portaria nº 25/2019, visando apurar diversas irregularidades na Maternidade Dona Evangelina Rosa apontadas por relatórios de vistorias elaborados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça,

### **RESOLVE:**

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Exelentíssimo Secretário de Estado da Saúde do Piauí, Sr. Florentino Alves Veras Neto, e ao Diretor da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Dr. Francisco Macêdo, para que providenciem a adequação da maternidade às exigências do Corpo de Bombeiros Militar contra incêndios e pânico, tais como:**

- a) Disponibilização de ambiente de concentração de público, coberto ou não, com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas;
- b) Acesso para viaturas do Corpo de Bombeiros Militar conforme IT nº 06;
- c) Controle de materiais de acabamento e revestimento conforme IT nº10;
- d) Saídas de emergência conforme IT nº11;
- e) Plano de emergência contra incêndio conforme IT nº 16;
- f) Brigada de Incêndio conforme IT nº17;
- g) Sistema de iluminação de emergência conforme IT nº 18;
- h) Sistemas de detecção e alarme de incêndio conforme IT nº19;
- i) Sistema de sinalização de emergência conforme IT nº 20;
- j) Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, conforme IT nº 22;
- k) Instalações de Gás Liquefeito de Petróleo: armazenamento, utilização, centrais e canalização, conforme IT nº 28;
- l) Subestação elétrica conforme IT nº 37;
- m) Sistema elétrico dos equipamentos de segurança contra incêndio com proteção contra a ação do fogo;



## n) Atualização da Licença do Corpo de Bombeiros;

### o) Criação de Plano de Emergência;

### p) Criação de brigada de incêndio ou bombeiro civil.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

- tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Conselho Estadual de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 01 de março de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

### **PORTARIA Nº 35/2019**

#### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante preceitua o art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna brasileira, em seu art. 7º, inciso XXII, estabelece como direito do trabalhador a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança";

**CONSIDERANDO** que a Maternidade Dona Evangelina Rosa é, reconhecidamente, vital para o regular funcionamento da assistência materno-infantil no Estado do Piauí, servindo de referência tanto em nível estadual como municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida maternidade também funciona como hospital de ensino de graduação, com residência médica e de enfermagem, apresentando, pois, grande fluxo de pessoas diariamente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 17.688, de 26/03/2018, que instituiu o Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a não regularização de edificações e áreas de risco se caracteriza como infração, tornando-a passiva a penalidades, nos termos dos arts. 19 e 20, da Lei Estadual nº 5.483/2005, que dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado;

**CONSIDERANDO** os Ofícios nº 18/2019 e 19/2019, ambos provenientes da Diretoria de Engenharia do Corpo de Bombeiros Militar, e que encaminharam a esta Promotoria de Justiça dois relatórios de vistorias realizadas na MDER em, respectivamente, 28 de dezembro de 2018 e 28 de fevereiro de 2019 e que apontaram diversas irregularidades na maternidade;

**CONSIDERANDO** a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTOPREPARATÓRIO** a fim de apurar diversas irregularidades na Maternidade Dona Evangelina Rosa apontadas por relatórios de vistorias elaborados pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, determinando, desde logo, as seguintes diligências:

a) Autuação da presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Expeça-se Recomendação Administrativa à Diretoria Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa e ao Secretário Estadual de Saúde para que corrijam, no prazo de 10 (dez) dias, as diversas irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar na referida maternidade;

c) Nomeação do servidor Renan Barros Moura Costa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

d) Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

e) Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça - 12ª PJ

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PAUTA: ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PRESTADA AOS PACIENTES EM TERAPIA RENAL SUSBTITUTIVA E AOS PÓS TRANSPLANTADOS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal subscritor deste, no uso de suas atribuições legais e institucionais, nos termos do artigo 129, II, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir os seguintes Procedimentos: **para instruir o Procedimento Preparatório Nº 52/2018 (SIMP Nº 000052-027/2018), Procedimento Preparatório Nº 26/2019 (SIMP Nº 000024-027/2019) e Inquérito Civil Público Nº 06/2017 (SIMP Nº 000026-027/2017)**, torna público a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a quem possa interessar, **no dia 21 de março de 2.019, com início às 08 horas e 30 minutos, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, Sede da Zona Leste, situado no 7º andar do Edifício Maria Luíza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, à luz dos aspectos jurídicos e técnicos, **sobre a assistência a saúde de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria Estadual de Saúde prestada aos pacientes em terapia renal substitutiva e aos pós transplantados.**

## DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Serão convidados a participar da audiência pública os Gestores de Saúde, Conselhos de Classe, Associações, Conselhos de Saúde, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Profissionais de Saúde da Atenção Básica, da Rede Hospitalar e sociedade em geral.

Art. 3º A participação da plateia observará o seguinte:

I - Ao iniciar a audiência o Presidente informará aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência;

II - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

III - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

IV - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 03 (três) minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista;

V - Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre o tema poderão fazê-lo de forma objetiva, constando a identificação do participante;

VI - Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos dos Inquéritos Cíveis Públicos, Procedimentos Administrativos, Notícias de Fato e Procedimentos Preparatórios correlatos ao objeto da audiência pública;

VII - Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, que será divulgada no portal eletrônico e diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada por meios eletrônicos.

Art. 5º Situações não previstas serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública.

Art. 6º As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito constitucional à saúde.

Art. 7º O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/2012 do CNMP.

Teresina, 5 de março de 2019.

**ENY MARCOS VIEIRA PONTES**

Promotor de Justiça da 12ª PJ

## 3.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS/PI

### PORTARIA Nº 003/2019 - PJB/MPPI

(Procedimento Administrativo)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Beneditinos, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** ainda que a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê o processo de escolha deverá publicar o Edital do Processo de Escolha, com antecedência de, no mínimo 06(seis meses);

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIMP:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar - eleições 2019 ou da minuta do edital a ser deflagrado;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 1º.04.2019, às 9:00h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Beneditinos, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem



adotadas, contactando, para tal fim, o CAODIJ, por meio de correio eletrônico, para fins de disponibilização de apoio técnico e logístico na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

E) Nomeio a assessora Alanna Bruna Paixão de Sousa para atuar como secretária do feito, a qual deverá firmar o devido termo de compromisso;

F) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico - MPPI, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Altos, 22 de fevereiro de 2019.

**DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**

Promotora de Justiça

### 3.12. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

#### **PORTARIA - nº 002/2019-1PBJJ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 26, da Lei 8.625/93 e com fundamento na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados na Notícia de Fato nº **000316-080/2018**, buscando apurar supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Moaci Rocha Amorim, quando prefeito do Município de Redenção do Gurguéia-PI;

**CONSIDERANDO** que tais fatos podem constituir-se crime(s), **RESOLVE** converter a Notícia de Fato no presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL** para apuração das informações acima citadas.

Conforme determina o art. 5º, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, registre no sistema eletrônico SIMP acerca do presente procedimento e proceda-se à publicação.

Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria.

Bom Jesus-PI, 01 de março de 2019.

**Lenara Batista Carvalho Porto**

Promotora de Justiça

### 3.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

#### **Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP nº 000010-107/2018)**

**Assunto:** Visa acompanhar a Recomendação nº 64/2016 do MPF de Floriano/PI acerca do SUS no município de São Miguel do Fidalgo/PI.

**Arquivamento:** art. 12, *caput*, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Vistos, etc.,

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 02/2018, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir do Ofício Circular nº 1/2018-PRM/FLR/SJUR oriundo do Ministério Público Federal encaminhando a Recomendação nº 64/2016.

Portaria de instauração (fl. 02/03); recomendação (fl. 05/06); cópia do convênio de cooperação interinstitucional entre o MP/PI e MPF (fls. 08/11).

Requisitou-se à Prefeitura de São Miguel do Fidalgo/PI documentos que comprovem o cumprimento da recomendação expedida pelo MPF (fl. 16), obtendo resposta da municipalidade às fls. 20/35.

É o breve relatório. Decido.

Verifica-se, no presente procedimento administrativo que o município de São Miguel do Fidalgo/PI cumpriu todas as determinações expedidas na Recomendação nº 64/2016, tais como aquisição de registrador de ponto eletrônico e seu regular funcionamento (fls. 29/30), afixação em quadro dos profissionais da saúde em atendimento (fl.32).

Por todo exposto, **DETERMINO o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2018**, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registre-se em livro e no SIMP.

Publique-se no DOMPPI.

Comunique-se ao investigado, com cópia da presente decisão.

Após, remetam-se os autos ao arquivado.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, 31 de Janeiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça

### 3.14. 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

#### **PORTARIA Nº 010, de 8 de março de 2019.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I da Lei Federal n.º 8.625/93, e no art. 37, inciso I e art. 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade que o membro do Ministério Público Estadual tem de conhecer a realidade da Promotoria de Justiça da qual é o titular;

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização anual de correições internas no âmbito das Promotorias de Justiça que compõem o Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimentos administrativos e inquéritos civis em tramitação na Promotoria de Justiça, com a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88);

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando ao seu aperfeiçoamento, bem como ao funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na 21ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

**Art. 2º** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular da 21ª Promotoria de Justiça, Dr. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, e se desenvolverão no período de 11 a 29 março de 2019, no horário de 08h às 15h, nas dependências da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**Art. 3º** A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria de Justiça terá início no dia 11 de março de 2019, às 8h, no Gabinete da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino - Fátima, Teresina-PI.

**Art. 4º** A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 5º** Durante o período de Correição Ordinária será fixada no átrio da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 6º** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todos os procedimentos administrativos investigatórios e inquéritos civis em tramitação na 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, elaborando relação contendo o número do procedimento ou inquérito civil, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e as providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina durante a correição.

**Art. 7º** Os documentos referentes à correição serão autuados na forma de Procedimento Administrativo, cujos autos serão instruídos com a presente portaria, a ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, e com todos os documentos relativos aos trabalhos correccionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes

**Art. 8º** Ficam designados as Assessoras de Promotoria de Justiça Fernanda de Sousa Dias e Amanda de Souza Rodrigues e as estagiárias Maria Luiza Barbosa Sousa e Aline Luana Silva Araújo para, respectivamente, secretariarem os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos

**Art. 9º** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora-Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 10** Cientifique-se da presente Correição Ordinária Geral o Exm.º Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, a Exm.ª Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, e a MM.ª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, e expeça-se Edital de publicidade da realização dos trabalhos correccionais da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 08 de março de 2019.

**LUIZ GONZAGA REBELO FILHO**

Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça

**EDITAL Nº 001/2019**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LUIZ GONZAGA REBELO FILHO**, Promotor de Justiça Titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, *caput* da Portaria Nº 010, de 8 de março de 2019 e, em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia **11 de março de 2019, às 8h horas**, no Gabinete da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Mezanino - Bairro Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DO ANO DE 2019**, oportunidade em que serão recebidas reclamações, sugestões ou críticas a respeito da execução dos serviços da 21ª Promotoria de Teresina.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como nas dependências desse prédio e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta Cidade de Teresina- PI, em 08 de março de 2019.

**LUIZ GONZAGA REBELO FILHO**

Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça

## 4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 4.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº09/2019.**

**PARTES:**

Ministério Público do Estado Do Piauí-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

Polícia Militar do Piauí- PM PI/ CNPJ nº07.444.159/0001-44;

**REPRESENTANTES:**Cleandro Alves de Moura/ Lindomar Castilho.

**OBJETO:** estabelecer um regime de cooperação mútua entre os partícipes, no que concerne à implementação de ações integradas de Segurança Pública, ao planejamento, promoção, ao acompanhamento e execução de ações de prevenção e repressão aos crimes praticados por organização criminosa, bem como os delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da PM-PI, dinamizando o cumprimento do disposto no artigo 129, incisos, I, III, VI e VIII da Constituição Federal, observada as atribuições legais dos partícipes.

**VIGÊNCIA:** 24 meses, 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

**DATA DA ASSINATURA:**01 de março de 2019.

**TABELA UNIFICADA:**920385.

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 6548/2016.

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

Em **01 de março de 2019, às 09:00 horas**, horário de Brasília, no sistema eletrônico [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), o Pregoeiro Cleyton Soares da Costa e Silva, designado pela Portaria nº 808/2018, em sessão referente à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 38/2018**, Procedimento de Gestão Administrativa nº 292/2019-30 que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelho telefônico, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital de 5 GB, para serem utilizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, conforme Termo de Referência que é parte anexa do edital, **nenhuma licitante cadastrou proposta para participar do certame, restante a**

disputa DESERTA. Assim, considerando a necessidade de aquisição do objeto o aviso de licitação será republicado.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

## 5.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 808/2018, de 22 de março de 2018, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 15.02.2019.

**Objeto:** Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de sistema de controle de acesso de veículos para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 158.752,48	R\$ 150.000,00	R\$ 8.752,48

#### LOTE ÚNICO

**EMPRESA VENCEDORA: GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP., CNPJ Nº 18.712.787/0001-80;**  
**END.: Avenida Afrânio Peixoto, nº 85, Quadra XII, Lote 240, 2º andar - Paripe/ Salvador - BA;**  
**REPRESENTANTE: ADSON SIMÕES DE ALMEIDA; CPF Nº 010.264.855-76;**  
**TELEFONE: (71) 3347-6787/ (71) 3240-1154;**  
**e-mail: adson@gfortsolucoes.com.br**

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Equipamento de controle de acesso para estacionamento via cancelas automáticas.</li> <li>-Formas de Acionamento: Senha e cartão de aproximação.</li> <li>-Grau de Proteção IP54.</li> <li>-Conexão com Software: Via Rede TCP/IP.</li> <li>-1 Cabo para alimentação.</li> <li>-Cabo para ethernet, cabo para leitor, cabo para alarme de pânico e cabo para conexão com cancela automática.</li> <li>-Gerenciamento para até 2 mil usuários.</li> <li>-Deve possuir recurso de cadastro de usuários localmente no equipamento, através do próprio menu.</li> <li>-Compatível acessórios (laço indutivo e cancelas).</li> <li>-Porta Usb para importação e exportação de dados. -Comunicação Via Rede.</li> <li>-Operação online/offline.</li> <li>-Controle de frequência e acesso ao local.</li> <li>-Sistema eletrônico de proteção contra violação.</li> <li>-Leitor de Cartão de proximidade padrão.</li> <li>-Display Gráfico.</li> <li>-Deve acompanhar fonte externa para alimentação do Equipamento (Deve ter nobreak integrado de no mínimo 600V), com duração mínima de 2 hs.</li> <li>-220V.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: PRIMME ACESSO HENRY.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.345,00	R\$10.760,00
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Pedestal para controlador de acesso.</li> <li>-Acabamento em aço carbono com pintura epóxi com tratamento anticorrosivo.</li> <li>-1,1 metro de altura.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: HENRY.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 603,00	R \$ 4.824,00
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 3 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software.</li> <li>-Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo.</li> <li>-Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores.</li> <li>-Potência do motor de no mínimo 1HP.</li> <li>-Alimentação 220 V.</li> <li>-Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.).</li> <li>-Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos.</li> <li>-Deve permitir integração aos equipamentos e softwares da solução.</li> <li>-Grau de proteção: IP54.</li> <li>-Potência mínima de 300 W.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: BARRIER PPA.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 5.127,00	R \$ 41.016,00
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 4 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software.</li> <li>-Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo.</li> <li>-Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores.</li> <li>-Potência do motor de no mínimo 1HP.</li> </ul>	Unid.	04	R \$ 7.500,00	R \$ 30.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Alimentação 220 V.</li> <li>-Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.).</li> <li>-Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: BARRIER PPA.</b></li> </ul>				
5	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Looping de Piso Duplo com 2 laços para detecção de massa metálica (carro) em dois pontos distintos sem a necessidade de aproximar o cartão ou apertar um botão.</li> <li>-Laço com detector indutivo digital de veículos.</li> <li>-Baseado na variação de indutância no momento em que uma massa metálica está presente no campo de atuação do sensor.</li> <li>-Consiste em um indutor montado no piso onde passará o veículo provocando uma variação de indutância.</li> <li>-Para evitar interferência do oscilador de um Laço ao outro, deverá ser mantida uma distância adequada entre os laços e uma frequência diferente.</li> <li>-O corte do piso deverá possuir uma profundidade aproximada de 30 mm no pisos de concreto.</li> <li>-Deverão ser posicionados 30% antes da cancela e 70% depois.</li> <li>-Detector de loop com 2 canais independentes.</li> <li>-Led de indicação de detecção.</li> <li>-Led de sinalização de falha de laço indutivo aberto.</li> <li>-Proteção contra surtos na entrada.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: CX-LD CITROX.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.500,00	R \$ 12.000,00
6	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Licença para Software para gestão de estacionamento.</li> <li>-Gerenciamento de toda parte operacional e estatística do estacionamento.</li> <li>-Deve possuir níveis de senha para cada tipo de usuário (operador, supervisor, etc).</li> <li>-Controle de vagas.</li> <li>-Deve apresenta relatórios instantâneos ou pelo período que for selecionado de veículos no estacionamento com todas informações pertinentes como data/hora de entrada, etc.</li> <li>-Deve permitir informações dos veículos que passaram pelo estacionamento com todas informações de data/hora de entrada, saída, acesso, etc.</li> <li>-Estatística de permanência analítica e sintética.</li> <li>-Estatística de ocupação média do estacionamento.</li> <li>-Relatório de acessos de automação por equipamento (levantamento de cancela, leitura de credenciado, etc).</li> <li>-Relatório de contagem de veículos por acesso (entrada, saída e especial).</li> <li>-Geração de gráficos e relatórios formatados para impressoras gráficas ou outros aplicativos.</li> <li>-Totalmente compatível com os equipamentos (Expedidores, recolhedores, leitores, cancelas, terminais de autoatendimento, tags, etc).</li> <li>-Deve permitir geração de planilhas em .xls.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: ESTACIONAMENTO.NET SECULLUM.</b></li> </ul>	Unid.	04	R \$ 2.900,00	R \$ 11.600,00
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cartão de proximidade com chip para controle de acesso.</li> <li>-Em material tipo PVC.</li> <li>-Alcance da Leitura de no mínimo: 60mm.</li> <li>-Frequência aproximada de Operação: 125 kHz.</li> <li>-Dimensões de aproximadamente: 85,60 x 53,98 x 0,84 mm. Cor: Branco Sem furo.</li> <li>-Controle de cartões por meio de módulo com chip inteligente de contato.</li> <li>-Em conformidade com a ISO 7810.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: PROXIMIDADE HENRY.</b></li> </ul>	Unid.	1200	R \$ 8,00	R \$ 9.600,00
8	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de instalação física, configuração e treinamento do controlador de Acesso.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 925,00	R \$ 7.400,00
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de instalação física, configuração das cancelas.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.500,00	R \$ 12.000,00
10	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de instalação física e configuração do looping de piso.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.000,00	R \$ 8.000,00
11	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de implantação e treinamento do software para 10 pessoas.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 350,00	R \$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R \$ <b>150.000,00</b>

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE MARÇO DE 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva  
Pregoeiro do MP/PI

### 5.3. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**HOMOLOGAÇÃO**

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 03/2019** que tem como objeto o registro de

preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de sistema de controle de acesso de veículos para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 158.752,48	R\$ 150.000,00	R\$ 8.752,48

## LOTE ÚNICO

**EMPRESA VENCEDORA: GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP., CNPJ Nº 18.712.787/0001-80;**  
**END.: Avenida Afrânio Peixoto, nº 85, Quadra XII, Lote 240, 2º andar - Paripe/ Salvador - BA;**  
**REPRESENTANTE: ADSON SIMÕES DE ALMEIDA; CPF Nº 010.264.855-76;**  
**TELEFONE: (71) 3347-6787/ (71) 3240-1154;**  
**e-mail: adson@gfortsolucoes.com.br**

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Equipamento de controle de acesso para estacionamento via cancelas automáticas.</li> <li>-Formas de Acionamento: Senha e cartão de aproximação.</li> <li>-Grau de Proteção IP54.</li> <li>-Conexão com Software: Via Rede TCP/IP.</li> <li>-1 Cabo para alimentação.</li> <li>-Cabo para ethernet, cabo para leitor, cabo para alarme de pânico e cabo para conexão com cancela automática.</li> <li>-Gerenciamento para até 2 mil usuários.</li> <li>-Deve possuir recurso de cadastro de usuários localmente no equipamento, através do próprio menu.</li> <li>-Compatível acessórios (laço indutivo e cancelas).</li> <li>-Porta Usb para importação e exportação de dados. -Comunicação Via Rede.</li> <li>-Operação online/offline.</li> <li>-Controle de frequência e acesso ao local.</li> <li>-Sistema eletrônico de proteção contra violação.</li> <li>-Leitor de Cartão de proximidade padrão.</li> <li>-Display Gráfico.</li> <li>-Deve acompanhar fonte externa para alimentação do Equipamento (Deve ter nobreak integrado de no mínimo 600V), com duração mínima de 2 hs.</li> <li>-220V.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: PRIMME ACESSO HENRY.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.345,00	R\$10.760,00
2	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Pedestal para controlador de acesso.</li> <li>-Acabamento em aço carbono com pintura epóxi com tratamento anticorrosivo.</li> <li>-1,1 metro de altura.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: HENRY.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 603,00	R \$ 4.824,00
3	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 3 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software.</li> <li>-Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo.</li> <li>-Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores.</li> <li>-Potência do motor de no mínimo 1HP.</li> <li>-Alimentação 220 V.</li> <li>-Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.).</li> <li>-Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos.</li> <li>-Deve permitir integração aos equipamentos e softwares da solução.</li> <li>-Grau de proteção: IP54.</li> <li>-Potência mínima de 300 W.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: BARRIER PPA.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 5.127,00	R \$ 41.016,00
4	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cancela automática de alto fluxo articulada para controle de fluxos de veículos com haste de 4 metros completa que permita acionamento com controlador de acesso e software.</li> <li>-Estrutura em aço galvanizado c/ pintura eletrostática e com tratamento anticorrosivo.</li> <li>-Sistema de desaceleração da haste nos finais de curso por meio de sensores.</li> <li>-Potência do motor de no mínimo 1HP.</li> <li>-Alimentação 220 V.</li> <li>-Compatível acessórios (laço indutivo, sinaleira, fotocélula, botoeira, etc.).</li> <li>-Deverá acompanhar: as botoeiras de acionamento (Sobe e desce) e no mínimo 2 controles remotos.</li> <li>-<b>Marca/Modelo: BARRIER PPA.</b></li> </ul>	Unid.	04	R \$ 7.500,00	R \$ 30.000,00
5	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Looping de Piso Duplo com 2 laços para detecção de massa metálica (carro) em dois pontos distintos sem a necessidade de aproximar o cartão ou apertar um botão.</li> <li>-Laço com detector indutivo digital de veículos.</li> <li>-Baseado na variação de indutância no momento em que uma massa metálica está presente no campo de atuação do sensor.</li> <li>-Consiste em um indutor montado no piso onde passará o veículo provocando uma variação de indutância.</li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.500,00	R \$ 12.000,00



	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Para evitar interferência do oscilador de um Laço ao outro, deverá ser mantida uma distância adequada entre os laços e uma frequência diferente.</li> <li>-O corte do piso deverá possuir uma profundidade aproximada de 30 mm no pisos de concreto.</li> <li>-Deverão ser posicionados 30% antes da cancela e 70% depois.</li> <li>-Detector de loop com 2 canais independentes.</li> <li>-Led de indicação de detecção.</li> <li>-Led de sinalização de falha de laço indutivo aberto.</li> <li>-Proteção contra surtos na entrada.</li> <li><b>-Marca/Modelo: CX-LD CITROX.</b></li> </ul>				
6	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Licença para Software para gestão de estacionamento.</li> <li>-Gerenciamento de toda parte operacional e estatística do estacionamento.</li> <li>-Deve possuir níveis de senha para cada tipo de usuário (operador, supervisor, etc).</li> <li>-Controle de vagas.</li> <li>-Deve apresenta relatórios instantâneos ou pelo período que for selecionado de veículos no estacionamento com todas informações pertinentes como data/hora de entrada, etc.</li> <li>-Deve permitir informações dos veículos que passaram pelo estacionamento com todas informações de data/hora de entrada, saída, acesso, etc.</li> <li>-Estatística de permanência analítica e sintética.</li> <li>-Estatística de ocupação média do estacionamento.</li> <li>-Relatório de acessos de automação por equipamento (levantamento de cancela, leitura de credenciado, etc).</li> <li>-Relatório de contagem de veículos por acesso (entrada, saída e especial).</li> <li>-Geração de gráficos e relatórios formatados para impressoras gráficas ou outros aplicativos.</li> <li>-Totalmente compatível com os equipamentos (Expedidores, recolhedores, leitores, cancelas, terminais de autoatendimento, tags, etc).</li> <li>-Deve permitir geração de planilhas em .xls.</li> <li><b>-Marca/Modelo: ESTACIONAMENTO.NET SECULLUM.</b></li> </ul>	Unid.	04	R \$ 2.900,00	R \$ 11.600,00
7	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Cartão de proximidade com chip para controle de acesso.</li> <li>-Em material tipo PVC.</li> <li>-Alcance da Leitura de no mínimo: 60mm.</li> <li>-Frequência aproximada de Operação: 125 kHz.</li> <li>-Dimensões de aproximadamente: 85,60 x 53,98 x 0,84 mm. Cor: Branco Sem furo.</li> <li>-Controle de cartões por meio de módulo com chip inteligente de contato.</li> <li>-Em conformidade com a ISO 7810.</li> <li><b>-Marca/Modelo: PROXIMIDADE HENRY.</b></li> </ul>	Unid.	1200	R \$ 8,00	R \$ 9.600,00
8	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de instalação física, configuração e treinamento do controlador de Acesso.</li> <li><b>-Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 925,00	R \$ 7.400,00
9	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de instalação física, configuração das cancelas.</li> <li><b>-Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.500,00	R \$ 12.000,00
10	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de instalação física e configuração do looping de piso.</li> <li><b>-Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 1.000,00	R \$ 8.000,00
11	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Serviço de implantação e treinamento do software para 10 pessoas.</li> <li><b>-Marca/Modelo: GFORT.</b></li> </ul>	Unid.	08	R \$ 350,00	R \$ 2.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R \$ 150.000,00</b>

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 08 DE MARÇO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura

**Procurador-Geral de Justiça**